



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024

Processo Licitatório: 101/2024.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU.

Realização da Sessão Pública: 23/07/2024



Memorando 8.135/2024



Prefeitura Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu

2



Marcadores: AGENDADO | x CONCORRÊNCIA | x

Responder apenas via 1Doc

Edilso C. SMAD-DCLC

CC

Para

Gab-PGM-Parecere...

A/C Marcos A.

3 setores envolvidos

SMAD-DCLC

Gab-PGM-Parecere...

SMAMA

07/06/2024 18:16

Este documento contém assinatura digital, realizada por **MARCOS VINICIUS AFFORNALLI** CPF 506.XXX.XXX-04, **EDILSO CICHELEIRO** CPF 021.XXX.XXX-10, **HENRIQUE ZILLI** CPF 051.XXX.XXX-60.





PROCESSO DE CONCESSÃO REALI DE USO E IMÓVEL

Boa tarde

Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades agroindustriais, visando à geração de emprego e renda, no município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná.

A concessão de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Segue para apreciação deste setor jurídico, para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos da referida abertura de processo.



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
8.135/2024**

09/06/2024 11:18

(Respondido)

Marcos A.

Gab-PGM-Parecere...

Envolvidos internos
acompanhando

Parecer anexo.

Verificar observações grifadas em vermelho

—
Marcos Vinicius Affornalli
Procurador do Município

Este documento contém assinatura digital, realizada por **MARCOS VINICIUS AFFORNALLI** CPF 506.XXX.XXX-04, **EDILSO CICHELEIRO** CPF 021.XXX.XXX-10, **HENRIQUE ZILLI** CPF 051.XXX.XXX-60.





CC



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/06/2024 11:18:26 Marcos Vinicius Affornalli **Gab-PGM-Pareceres** assinou digitalmente **Memorando 1-8.135/2024** com o certificado **MARCOS VINICIUS AFFORNALLI** CPF **506.XXX.XXX-04** conforme **MP nº 2.200/2001** .

09/06/2024 11:18:33 Marcos Vinicius Affornalli **Gab-PGM-Pareceres** **arquivou.**

09/06/2024 11:18:33 Marcos Vinicius Affornalli **Gab-PGM-Pareceres** parou de acompanhar.

Despacho 2-8.135/2024

10/06/2024 14:28
(Encaminhado)

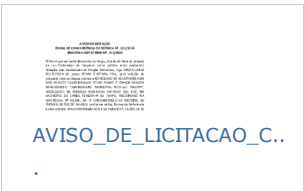
Edilso C. **SMAD-DCLC**

SMAD-DCLC - Depa...

CC

Boa tarde
Segue arquivos com retificações conforme parecer jurídico.

—
Edilso Cichelero
Secretário de Administração
Decreto nº 193/2023



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/06/2024 15:25:33

Este documento contém assinatura digital, realizada por **MARCOS VINICIUS AFFORNALLI** CPF **506.XXX.XXX-04**, **EDILSO CICHELERO** CPF **021.XXX.XXX-10**, **HENRIQUE ZILLI** CPF **051.XXX.XXX-60**.





Edilso Cichelero **SMAD-DCLC** assinou digitalmente **Memorando 2- 8.135/2024** com o certificado **EDILSO CICHELERO** CPF **021.XXX.XXX-10** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

10/06/2024 15:29:39 Edilso Cichelero **SMAD-DCLC** solicitou a assinatura de **Henrique Zilli** em Despacho 2-8.135/2024 . Assinado

10/06/2024 15:34:13 Henrique Zilli **SMAMA** assinou digitalmente **Memorando 2- 8.135/2024** com o certificado **HENRIQUE ZILLI** CPF **051.XXX.XXX-60** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Município de Santa Terezinha de Itaipu - Rua João XXIII, nº 144 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 16/07/2024 12:17:42 por Edilso Cichelero - Secretário de Administração (matrícula 4572/1)

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por **MARCOS VINICIUS AFFORNALLI** CPF **506.XXX.XXX-04**, **EDILSO CICHELERO** CPF **021.XXX.XXX-10**, **HENRIQUE ZILLI** CPF **051.XXX.XXX-60**.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2607

1941, a totalidade do imóvel urbano denominado “Chacara nº 54-D”, com área total 4.927,00m², constante da matrícula nº 102.300 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, de propriedade de Construtora Pulcinelli Ltda. (CNPJ 11.429.632/0001-91).

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública tem por finalidade a implantação de novo Centro Municipal de Educação Infantil, objetivando atender população da região central deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

DECRETO Nº 338/2023

DATA: 14 de setembro de 2023

EMENTA: NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora abaixo relacionada para o exercício da função de Pregoeiro.

Pregoeiro:	Thais Nascimento Moreira	CPF: XXX.412.959-XX
-------------------	--------------------------	---------------------

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitações, que atuará nos Processos Licitatórios da Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Membro:	Bruno Lopes de Lira	CPF: XXX.922.299-XX
Membro:	Eduarda Bif	CPF: XXX.049.369-XX
Membro:	Jean Fabricio Jede	CPF: XXX.053.249-XX
Membro:	Carlos Cristiano Apolinario	CPF: XXX.573.639-XX



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2607

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 187/2021**, de 01 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

EDILSO CICHELERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 339/2023

DATA: 14 de setembro de 2023

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Licitações**, responsável pelo recebimento, exame, avaliação e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações de compras, serviços e obras que venham a ser executadas pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, durante o exercício de 2023.

Presidente:	Thais Nascimento Moreira	CPF: XXX.412.959-XX
Membro:	Bruno Lopes de Lira	CPF: XXX.922.299-XX
Membro:	Eduarda Bif	CPF: XXX.049.369-XX
Membro:	Jean Fabricio Jede	CPF: XXX.053.249-XX
Membro:	Carlos Cristiano Apolinario	CPF: XXX.573.639-XX

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 458/2021**, de 05 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

EDILSO CICHELERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024**, que tem por objeto a: **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU.**

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná.
Em 10 de junho de 2024

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 300/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



QUINTA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2745

PORTARIA Nº 372/2024

DATA: 11 de abril de 2024

A Prefeita do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros, nos termos do disposto no Art. 58, inciso III e Art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de aprimorar os atos de fiscalização e gestão contratual para garantir que a finalidade pública de boa aplicação do dinheiro público e, ainda, considerando o disposto no Memorando nº 750/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Silvia Adriana de Farias Franch**, matrícula nº 4430/0, como Gestora de Contratos, e as servidoras **Ludmila Dias**, matrícula nº 4602/7, como Fiscal Titular e **Sandra Maria Dal Pont**, matrícula nº 4569/1, como Fiscal Substituta na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Gabinete da Prefeita**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 2º Designar o servidor **Chrystian Garcia Maia**, matrícula nº 4283/8, como Gestor de Contratos, e os servidores **Gabriel da Silva Gonçalves**, matrícula nº 3707/9, como Fiscal Titular e **Claudio Rose da Silva**, matrícula nº 4638/8, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Administração**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 3º Designar o servidor **Henrique Zilli**, matrícula nº 4159/9, como Gestor de Contratos e os servidores **Bruno Gustavo da Silva Barbosa**, matrícula nº 3709/5, como Fiscal Titular e **Darlei Sauer de Souza**, matrícula nº 4344/3, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



QUINTA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2745

Art. 4º Designar a servidora **Ellis Regina Busato Eberhard**, matrícula nº 4184/0, como Gestora de Contratos, e os servidores **Elaine Regina Willemann**, matrícula nº 2879/7, como Fiscal Titular e **Jeovane Frassetto**, matrícula nº 4662/0, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 5º Designar a servidora **Simara Cordeiro da Silva Jorge**, matrícula nº 4187/4, como Gestora de Contratos, e os servidores **Cleici Queiros Bairros**, matrícula nº 4201/3, como Fiscal Titular e **Rubens Bernardino**, matrícula nº 1874/0, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Educação**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 6º Designar o servidor **André Pagno**, matrícula nº 4418/0, como Gestor de Contratos, e os servidores, **Roseli Criveletto**, matrícula nº 1700/0, como Fiscal Titular e **Rita de Cassia de Biage**, matrícula nº 4208/0, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 7º Designar o servidor **Bruno Spricigo**, matrícula nº 4134/3, como Gestor de Contratos, e as servidoras **Mirian Alves Machado de Bastiani**, matrícula nº 4517/9, como Fiscal Titular e **Ana Carolina de Oliveira**, matrícula nº 4574/8, como Fiscal Substituta na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal da Fazenda**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 8º Designar o servidor **Juliana Maria Pinheiro**, matrícula nº 4419/9, como Gestora de Contratos, e os servidores **Régis Michel Spricigo**, matrícula nº 3631/5, como Fiscal Titular e **Emerson Ramalho de Souza**, matrícula nº 4588/8, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 9º Designar o servidor, **Fabio de Mello**, matrícula nº 4217/0, como Gestor de Contratos, e as servidoras **Franciele Martins Braciak de Souza**, matrícula nº 4327/3, como Fiscal Titular e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



QUINTA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2745

Francieli Aparecida Batista Freitas, matrícula nº 4248/0, como Fiscal Substituta na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Saúde**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 10. Designar o servidor **Jhonatan Luiz Groth da Rosa**, matrícula 4154/8, como Gestor de Contratos, e os servidores **Neuza Maria Boaroli Ramalho**, matrícula nº 516/9, como Fiscal Titular e **Marcio Ricardo Tessaro**, matrícula nº 4489/0, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 11. Designar o servidor **Patrick Conrad Benedet Maas**, matrícula nº 4133/5, como Gestor de Contratos, e os servidores **Guilherme Siqueira Teixeira**, matrícula nº 4623/0, como Fiscal Titular e **Jorge Gabriel Alves**, matrícula nº 4173/4, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e a execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 12. Designar a servidora **Barbara Del Moro**, matrícula nº 4590/0, como Gestora de Contratos, e os servidores **Joanna Carolina Aires Silva**, matrícula nº 4515/2, como Fiscal Titular e **Valdir Drechsler**, matrícula nº 4202/1, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e a execução do objeto dos contratos vinculados com o **Departamento Municipal de Cultura**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 13. Os Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos ora designados, ou na ausência destes, os fiscais substitutos, deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



QUINTA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2745

antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 14. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 363/2024**, de 05 de abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE ABRIL DE 2024.

KARLA GALENDE
PREFEITA

PORTARIA Nº 373/2024

DATA: 11 de abril de 2024

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pela Prefeita Municipal, consoante Decreto nº 301, de 15 de agosto de 2023, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Art. 172 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 1.601/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 03 (três) dias, no período de 19 de março de 2024 a 21 de março de 2024, à servidora JOSIANE SIMÕES DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde Bucal, Classe/Nível C1, matrícula nº 3601/3, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.285.142-7 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde Bucal, deste município.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



QUINTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2678

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 001/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024

EMENTA: NOMEIA PREGOEIRA/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Art. 50 da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 267, de 20 de dezembro de 2023, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de **1º de janeiro de 2024**, para exercer a Função Gratificada de **PREGOEIRA/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a servidora **THAIS NASCIMENTO MOREIRA**, Auxiliar Administrativa, Classe/Nível B1, matrícula nº 3906/3, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.677.763-2 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, deste município.

Art. 2º Fica atribuída gratificação pela Função Gratificada de Pregoeira/ Agente de Contratação, correspondente ao valor fixado na Lei Complementar nº 267, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

KARLA GALENDE
PREFEITA

EDILSO CICHELERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2782

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCESSÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA do preço SOBRE OUTORGA FIXA**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **CONCESSÃO DE USO, DE FORMA ONEROSA, DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 52.246 DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL – CRI, NESTE MUNICÍPIO**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

Término do recebimento das propostas: 23/julho/2024 - 10:00

Abertura da proposta: 23/julho/2024 - 11:00.

Início da fase de disputa de lances: 11:01

Fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 07 DE JUNHO DE 2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



RETIFICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA do preço SOBRE OUTORGA FIXA**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

Término do recebimento das propostas: 23/julho/2024 - 10:00

Abertura da proposta: 23/julho/2024 - 11:00.

Início da fase de disputa de lances: 11:01

Fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

Obs.: Retificação do objeto.

Santa Terezinha de Itaipu, em 10 de junho de 2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 300/2023





[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

1

Modalidade*

Concorrência

Número edital/processo*

001/101

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI", LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA

Forma de Avaliação

Maior Lance ou Oferta

Dotação Orçamentária*

1311020403200000000112000000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

150.000,00

Data de Lançamento do Edital

10/06/2024

Data da Abertura das Propostas

23/07/2024

Data Registro

10/06/2024

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Não

Há cota de participação para EPP/ME?

Não

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Não

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 2659647925 (Logout)

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/aml/DetalhesProcessoCompra.aspx

1/1

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA do preço SOBRE OUTORGA FIXA, para seleção de proposta mais vantajosa visando a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

Término do recebimento das propostas: 23/julho/2024 - 10:00

Abertura da proposta: 23/julho/2024 - 11:00.

Início da fase de disputa de lances: 11:01

Fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

Santa Terezinha de Itaipu, em 10 de junho de 2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 300/2023

que liga Querência do Norte ao Porto Brasília/Icatú, Lotes Nº 27, 28 e 29 da Gleba Nº 28, 2ª Secção e Lotes Nº 33, 34 e 35 e parte do Lote Nº 32 da Gleba Nº 27-A, 1ª Secção, todos da Colônia de Paranavai, situados no Município de Querência do Norte, Comarca de Loanda. Querência do Norte - PR, em 13 de junho de 2024.

Alex Sandro Fernandes
Prefeito

71405/2024

Santa Inês

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 09/2024

O Município De Santa Inês, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09 de Julho de 2.024, às 14 h00min na plataforma BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, realizará a licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação- INTERNET de acordo com as especificações do Edital.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Aquisição de veículos zero km para integrar a frota do município de Santa Inês Pr

Santa Inês, 18 de Junho de 2.024

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

71362/2024

Santa Terezinha do Itaipu

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA do preço SOBRE OUTORGA FIXA, para seleção de proposta mais vantajosa visando a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI", LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

Término do recebimento das propostas: 23/julho/2024 - 10:00

Abertura da proposta: 23/julho/2024 - 11:00.

Início da fase de disputa de lances: 11:01

Fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaiipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

Santa Terezinha de Itaipu, em 10 de junho de 2024.

EDILSO CICHELO
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 300/2023

71293/2024

São João

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024

CONTRATANTE: Município de São João, Estado do Paraná, com sede na Avenida XV de Novembro nº 160, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.***.***-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 580.***.***-68, e

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 19.735,44 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

VALOR: R\$ 4.647.300,00 (Quatro milhões seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de junho de 2024.

FORO: Comarca de São João, Estado do Paraná.

São João, 26 de junho de 2024.

71386/2024

São João do Caiuá

ERRATA

CONTRATO Nº 024/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER, CAMPO DE FUTEBOL) COM ÁREA CONTRUIDA 837,00 M², ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO, PARA USO DO CONVÊNIO Nº 822/2022 COM A SEDU E ESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, conforme especificações constantes no edital. A Prefeitura Municipal de São João do Caiuá – Estado do Paraná, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 – Centro, torna público para conhecimento dos interessados **ERRATA** ao Contrato nº 024/2024 referente a Tomada de Preço nº 002/2023, conforme segue: **1- Onde se Lê: Parágrafo Segundo** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) MARIZETE DA SILVA CAMBIRIBA PEREIRA, e ao fiscal substituto Sr. (a) OSMARINA BATISTA DE SOUZA SILVA. **2- Leia-se:** Parágrafo Segundo Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) MARCO ANTONIO DA SILVA, e ao fiscal substituto Sr. (a) MARIZETE DA SILVA CAMBIRIBA PEREIRA. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanece inalterada e em pleno vigor os demais lotes e condições do Contrato Nº 024/2024. São João do Caiuá, 26 de junho de 2024 STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

71407/2024

São João do Triunfo

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

A Secretária Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024, Processo Administrativo nº 49/2024 finalizado quarta-feira, 26 de junho de 2024 às 09:49, objeto: Aquisição de veículo tipo VAN para transporte de passageiros.. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: ANTONHOLI E GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS com o lote 1 no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

São João do Triunfo (PR), quarta-feira, 26 de junho de 2024.
Maria Angélica Gabre Halila
Secretária Municipal de Administração

71413/2024



BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 45/2024

Nº PROC. ADM. 101/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, de acordo com a regulamentação Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por THAIS NASCIMENTO MOREIRA e tendo como autoridade EDILSO CICHELERO.

PUBLICAÇÃO: 12/06/2024 16:51
INÍCIO REC. PROPOSTA: 12/06/2024 18:00
FIM REC. PROPOSTA: 23/07/2024 10:00
INÍCIO DISPUTA: 23/07/2024 11:01
TIPO DE LANCE: MAIOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 150.000,0000

OBJETO DO PROCESSO

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI", LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

PROCESSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA 01/2024, PARA DISPUTA ELETRÔNICA DE LANCES DE MAIOR OFERTA OU LANCE.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, telefone: 4535411184 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DxZgyjFRmTVQvbik8Kl%2Fc2umm14zY0hV1%2F_guzksWyNUN9EIN6j8yArmjS9t35YvF_31C6Zj49InVtqITFrPcjTAoL%2FGFUpyQlWhuLuQp%2FN4%3D

THAIS NASCIMENTO MOREIRA

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR - 12/06/2024

Última atualização 11/06/2024

Local: Santa Terezinha de Itaipu/PR Órgão: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 11/06/2024 18:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/07/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75425314000135-1-000085/2024 Fonte: Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Concessao de uso de forma onerosa do espaco publico denominado ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI localizado na Estrada Municipal Antonio Dal Toe constante da matricula n 52.246 da 1 Circunscricao de Registro de Imovel CRI neste Municipio

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
01	CONCESSÃO DE USO DE FORMA ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOE CONSTANTE DA MATRÍCULA N 52.246 DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL CRI NESTE MUNICÍPIO.	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Edital nº 45 | Processo 101/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/06/2024

Local: Santa Terezinha de Itaipu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 12/06/2024 18:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/07/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75425314000135-1-000102/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONCESSAO DE USO ONEROSA DO BEM PUBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPACO PUBLICO DENOMINADO ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOE NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU REGISTRADO NA MATRICULA N 52.246 DA 1 CIRCUNSCRICAO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FOZ DO IGUACU

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
01	CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOE NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU REGISTRADO NA MATRÍCULA N 52.246 DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FÓZ DO IGUAÇU	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
ESTADO DO PARANÁ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2024

LICITAÇÃO
OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU.
Departamento Solicitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Processo Adm.: 101/2024
Modalidade: Concorrência Eletrônico Nº 001/2024
Espécie: Eletrônico – Contrato de Sessão de uso
Tipo: Maior oferta
Fundamentação Legal conforme Lei Municipal nº. 671/2001, de 22 de novembro de 2001, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
Data de Abertura: 15 de julho de 2024
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: A partir do dia 12 de junho de 2024, às 18:00hs até as 10:00hs do dia 23 de julho de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00hs do dia 23 de julho de 2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Eletrônico nº 001/2024 estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/06/24, no endereço eletrônico: www.bll.org.br , no endereço eletrônico https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2 em “Portal da Transparência” e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao.pmsti@gmail.com

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 07 de junho de 2024.

EDILSO CICHELERO
Decreto 300/2023





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
ESTADO DO PARANÁ



Ordenador de Despesas
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2024

Torna-se público que o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sediado na Rua João XXIII, 144 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – CEP 85.875-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA para fins **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU.** (conforme Lei Municipal nº. 671/2001, de 22 de novembro de 2001, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, disposições previstas em lei especial afetas ao objeto da contratação, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta, através do MAIOR LANCE OU OFERTA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas Cláusula Primeira, Cláusula Sexta e Cláusula Sétima (além das respectivas sub cláusulas) do Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

1.2 A licitação terá um ÚNICO LOTE, conforme tabela constante da subcláusula 1.1, do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1 Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM ou LOTE, considerando o valor unitário e o valor integral.

1.3 O critério de julgamento adotado será a de maior lance ou oferta, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

1.4. Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1, são respectivamente, o MÍNIMO unitário e o MÍNIMO global admitidos no certame.

1.5. Para realização do processo através de Concessão este Termo de Referência tem como fundamento legal o ACÓRDÃO nº 1657/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual trata-se de uma consulta formulada pelo Município de Tomazina, sendo que o parecer



da assessoria jurídica do consulente concluiu pela possibilidade da utilização de pregão por maior lance para licitar a concessão de uso, desde que haja autorização legislativa para tanto.

1.6. A Lei Municipal nº 671/2001 autoriza o poder Executivo a realizar a concessão de direito real de uso, onerosa, de bem imóvel público denominado “**ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI**”.

1.7. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas na cláusula 13ª do Termo de Referência.

1.8. As rotinas de recebimento das locações, o prazo para pagamento ao CONCEDENTE, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetas encontram-se definidos na cláusula 14ª do Termo de Referência.

1.9. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

1.10. A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2. Este certame não será sob o Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar “Login e Senha” para acesso ao Sistema.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas devidamente legalizadas.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.1.1. Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, consoante justificativa no Estudo Técnico Preliminar

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoas jurídicas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mesmo atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoas jurídicas que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com sua oferta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, desde a data da publicação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico (modelo anexo IV), relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que



microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta; e

4.13. O valor máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.1.1. Valor unitário (MENSAL) da locação;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso



IX, da Constituição;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance erroneamente lançado.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse



período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação e/ou pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe



deem suporte;

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;

6.17.2.2. Empresas brasileiras;

6.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação e/ou pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.1. O Agente de Contratação e/ou pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.20.2. É facultado ao Agente de Contratação e/ou pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e/ou pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de



participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);
- f) Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e administrador, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção ou outra causa impeditiva, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será



verificada conforme previsto na cláusula 19ª. do Anexo I – Termo de referência deste edital.

7.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. O critério de julgamento será o DE MAIOR LANCE.

7.6. O objeto da licitação não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

7.7.6. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, pelos documentos exigidos a partir do item 8.2, e nos seguintes termos:

8.1.1. A verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF, apenas quanto aos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no



SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.1.3. No caso de documentos não contemplados pelo SICAF, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação e/ou pregoeiro.

8.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo III.

8.1.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme modelo Anexo III.

8.1.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo Anexo III;

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nativos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º), oportunidade em que será admitida a apresentação de originais, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório.

8.1.8 A verificação pelo Agente de Contratação e/ou pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.14. Na hipótese de o licitante melhor classificado não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação e/ou pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.1.15. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos na Plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.1.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.2. Na fase de Habilitação jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. A cláusula terceira do Edital veda a participação de pessoa física.

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.11. Em havendo dúvidas sobre a regularidade, o Agente de Contratação e/ou pregoeiro poderá exigir as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

8.2.13 Será exigida a documentação indicada ao item 8.2.1 para o administrador da sociedade e procurador, quando existente.

8.3. Como prova da Habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal [exigido cadastro estadual no caso de incidência de ICMS e no caso de Incidência de ISS, o cadastro



municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONCEDENTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.4. Como prova da Qualificação Econômico-Financeira serão exigidos:

8.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5. Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da



cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.6. Vistoria

8.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante poderá, caso seja de seu interesse, realizar vistoria nos locais previstos para a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e/ou das 14h00min às 15h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (45) 3190-0472 ou (45) 3190-0473, com o Diretor do Departamento de Agropecuária, o Sr. João Batista Monteiro Junior, para ajustes iniciais, de modo a facultar o envio de mensagem de e-mail para o endereço eletrônico agricultura@stitaipu.pr.gov.br, e podendo sua realização ser comprovada por:

8.6.2. Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mesma (seguindo o modelo do Anexo V); ou,

8.6.3. Declaração emitida pelo licitante, caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades imóvel, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão seguindo o modelo do Anexo VI);

8.7. A declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço é obrigatória, servindo como critério de qualificação da proponente, tendo em vista que as visitas para as vistorias serão opcionais e a critério da licitante.

8.7.1. Tal declaração de pleno conhecimento do objeto deve ser juntada aos documentos de habilitação e enviadas exclusivamente via sistema (art. 19, inciso II, do Decreto 10.024/2019), segundo Acórdão 2076/2023.



8.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.9. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus do objeto decorrente.

8.11. Sugere-se que seja feita a vistoria técnica em face à:

8.11.1. Especificidade do objeto e do julgamento de haver necessidade de conhecimento prévio das condições e acessos locais para o melhor dimensionamento de suas intenções na licitação;

8.11.2. Facultar a verificação da compatibilidade do local com as soluções técnicas globais e localizadas das especificações e condições apontadas, de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de futuros pleitos de desconhecimentos das condições presentes; e

8.11.3. Oportunizar ao interessado na licitação a chance de apontar possíveis dificuldades existentes ou falhas previsíveis que dificultem a elaboração de sua proposta de preços ou que venham a ser motivo de pleitos de aditamentos contratuais.

8.11.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DO CONTRATO

9.1. Conforme cláusula 2ª do Edital, a presente licitação não ensejará assinatura de Contrato

9.2. Serão celebrados tantos quantos contratos forem necessários.

9.2.1. O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, indicados na cláusula 7.1. do termo de referência.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o imóvel objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu mau uso ou de materiais nela empregados.

9.3.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3.4. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, requerido pela CONCEDENTE, a vigência do aludido contrato será automaticamente prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3.6. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONCESSIONARIA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.3.7. Durante toda a vigência do contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal/gestor, na forma descrita no termo de referência.

9.4. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124 da Lei 14133/2021.

9.5. Os contratos e seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal, adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio de chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

9.6. Quando convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, retirando o instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nele(a) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da Concessionária mais bem classificado, desde que:



9.6.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.6.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.6.2. Estão impedidos de celebrar o contrato os licitantes que figurem nos Cadastros Impeditivos do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR, do Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR, IN 37/2009), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP” e ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, por força dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.6.2. Antes da celebração do Contrato, serão consultadas as situações indicadas no item 9.6.

9.6.3. Maior detalhamento sobre a contratação poderá ser obtida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

10.1 No presente certame não haverá formação do cadastro de reserva, eis que não se trata de Registro de Preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrente do presente certame cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da lavratura do contrato:

- a) ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos,



contados da intimação;

11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação (o que ocorrer por último);

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas sobre infrações e sanções no Termo de Referência, comete infração administrativa contra o certame, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação e/ou pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.6. Fraudar a licitação.
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar documentação falsificada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.10. Também configuram infração administrativa nos termos da lei, as condutas dos licitantes, que com dolo ou culpa, que :
- I- derem causa à inexecução parcial do contrato;
- II - derem causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - derem causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantenham a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrarem o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejarem o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.1.1. A sanção advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa;

15.2.2.1 A sanção prevista na multa, calculada na forma do contrato,[não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: VIII - apresentar declaração ou



documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.4.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Santa Terezinha de Itaipu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo que correrá na forma da Lei Municipal, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos, assegurada ampla defesa e o contraditório.

12.6. Os processados serão notificados sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da Lei



Municipal, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.7. Na aplicação de sanções será facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Da aplicação das Sanções caberá recurso ou reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1.1 As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: licitação.pmsti@gmail.com ou através do protocolo digital <https://www.stitaipu.pr.gov.br/requerimentos.html>, ou protocolo físico localizado na Rua João XXIII, nº 144 – Centro - CEP 85875-000 – Santa Terezinha de Itaipu – Paraná.

13.4 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As RECEITAS para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

1.3.1.1.02.0.1.03.00.00.00.00 - 112 - Concessão de Uso do Matadouro Municipal

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação, vedada a qualquer título, a sua cessão ou transferência para a concessão do presente objeto principal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

16.1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
ESTADO DO PARANÁ



expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Página da BLL, endereço eletrônico <https://bllcompras.com> e no Transparência do Município endereço eletrônico <http://https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua João XXIII, 144 – centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 e das 14:00 horas às 15:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;

16.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

16.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

16.11.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita/Vistoria

16.11.6 ANEXO VI - Modelo de Dispensa de Atestado de Visita/Vistoria

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 07 de junho de 2024.

EDILSO CICHELERO

Ordenador de Despesas Decreto nº 300/2024

HENRIQUE ZILLI

Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente Decreto nº 161/2024





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

ESTADO DO PARANÁ





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

1. OBJETO DE CONCESSÃO

1.3. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MAIOR OFERTA, para **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU.** (conforme Lei Municipal nº. 671/2001, de 22 de novembro de 2001), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS GERAIS:

2.1. A Concessão Comum em apreço se justifica pela existência da necessidade de manter no Município um local apropriado para o abate de animais destinados ao consumo humano, ensejando o fornecimento de carne de melhor qualidade à população, livre de quaisquer riscos de contaminação por várias doenças provocadas por animais inaptos para o abate, tais como brucelose, tuberculose, teníase, cisticercose, dentre outras.

2.2. A regularização do funcionamento do matadouro municipal é necessária para que se cumpra todos os requisitos do RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal e demais legislações sanitárias e ambientais aplicáveis, com rigorosa fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal em seu funcionamento e, assim, evitar o funcionamento de locais de abate clandestino que porventura possam vir a existir no Município.

2.3. Cumprir o estabelecido na Portaria MAPA nº 304/96, permitindo o desenvolvimento de forma sustentável do abate de animais de médio e grande porte, implantando um modelo que acompanhe, sistematicamente, a gestão do Matadouro Municipal, na busca de agir



proativamente e evitar o sucateamento dos seus equipamentos.

2.4. Possibilitar uma melhoria imediata na qualidade da carne consumida no Município e, consequentemente, da saúde pública, visando à satisfação da população em adquirir e consumir carnes de qualidade inspecionada.

2.5. Possibilitar uma melhoria nos serviços públicos de Santa Terezinha de Itaipu - Pr, proporcionando um maior desenvolvimento industrial e comercial, resultando em benefícios sociais diretos e indiretos, como a geração de empregos e o aumento na arrecadação de impostos;

2.6. Evitar onerar os cofres públicos, transferindo para a Concessionária a obrigação de implementar obras de ampliação complementares no Complexo de Abate, as quais são imprescindíveis para o regular funcionamento deste, que proporcionará a minimização dos impactos ambientais, quais sejam o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O pagamento devido pela Concessão de uso se dará através do pagamento da OUTORGA EFETIVA, consistente no valor que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA para a exploração do objeto e composta pela OUTORGA FIXA e pela OUTORGA VARIÁVEL, assim consideradas:

a) Outorga Fixa: valor correspondente à proposta ofertada e considerada vencedora, sendo que **o lance mínimo a ser proposto é o de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

b) Outorga Variável: valor correspondente a 25 VRSTI (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu) a ser paga mensalmente de forma antecipada pelo concessionário, sendo a primeira parcela com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura do contrato, e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes, encerrando-se com o vencimento do contrato.

3.2. O valor ofertado pelo licitante como Outorga Fixa deverá ser pago ao Órgão Concedente da seguinte forma:



a) Pagamento a vista no ato da assinatura do contrato

3.2.2. O valor mensal da tarifa de utilização é fixo e calculado sobre constitui critério de análise e classificação da proposta, e será considerado vencedor, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a MAIOR OFERTA, a título de pagamento da outorga fixa da Concessão de Uso, e que tenha atendido as condições deste edital e seus anexos.

3.2.3. A proponente vencedora se responsabilizará em providenciar o registro do padrão de água e energia em seu nome, bem como deverá arcar com as despesas de energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, reforma, segurança, vigilância e outras decorrentes da manutenção do Abatedouro.

3.2.4. Ficará a cargo da Concessionária providenciar, junto aos órgãos competentes, quais sejam serviço de inspeção, Bombeiros e outros que se façam necessários, obtendo de licença, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Concessão administrativa de serviço público de interesse social, qual seja o abate de animais de médio e grande porte, o comércio, industrialização, sendo vedado o desvio dessa finalidade, bem como a concessão de uso de bem público, das dependências do Abatedouro Municipal.

4.2. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços de qual seja no abate de animais de médio e grande porte, o comércio, industrialização, sendo vedado o desvio dessa finalidade, bem como a concessão de uso de bem público, das dependências do Abatedouro Municipal.

5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO:

5.1. Fica estabelecido que os abates derivados da concessão desta licitação deverão ser executados no local sede do presente imóvel objeto desta concorrência e as entregas aos beneficiários nas localidades correspondentes ao regime da inspeção sanitária.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá compreender o abate de animais de médio e grande porte e transporte do animal abatido (carcaças), sendo vedado o desvio



dessa finalidade.

6.2. O prestador do serviço deverá responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob concessão, obrigando-se a devolvê-los ao término do prazo ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas.

6.3. O Município disponibilizará ao licitante vencedor o espaço físico com todos os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente Concessão, conforme anexos.

6.4. A licitante vencedora deverá implementar, inicialmente, estudo e execução de obras complementares para o pleno atendimento da previsão diária de abates de bovinos e suínos por dia, ou secundariamente, mediante autorização dos órgãos fiscalizadores, bem como obras para minimizar os impactos ambientais, quais sejam o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes e sua adequada destinação.

6.4.1. As obras descritas no item “6.4.” deverão ser finalizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, devendo os projetos referentes a mesma serem apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão.

6.4.2. A concessionária deverá apresentar as devidas licenças ambientais necessárias para manutenção, ampliação e operação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

6.4.3. As obras a serem realizadas deverão levar em conta que o lançamento de efluentes nos córregos confrontantes e do entorno, e o transporte desses efluentes através de veículos, adotada uma forma alternativa de destinação, a ser escolhida pela Concessionária, desde que cumpra as normas e legislações ambientais vigentes.

6.5. A presente autorização se destina ao uso exclusivo do concessionário, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência.

6.5.1. O concessionário terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu o acompanhamento de sua utilização.

6.5.2. Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão imediata do termo de Concessão e pagamento de multa.

6.6. A empresa concessionária vencedora explorará o objeto da presente concessão obedecendo todas as normas atinentes à área, principalmente às sanitárias e trabalhistas.

6.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.



6.7. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual.

6.8. O concessionário é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal somente com autorização do Município.

6.9. As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

6.10. As realizações de benfeitorias deverão previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do departamento de inspeção municipal.

6.11. Ao Concedente se reserva o direito de inspeção e fiscalização e exploração do objeto da presente concessão, sempre que em concordância ao prescrito na legislação vigente, especialmente nos Decretos Federais nº 9.013/2017 e nº 10.468/2020.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

7.1. O prazo de vigência da concessão é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A possibilidade de prorrogação que trata o item 7.1. está condicionada à compatibilidade da demanda da época, bem como atendimento de todos os requisitos da legislação sanitária e ambiental em vigor no período, e que seja aprovado previamente pelo Concedente.

7.1.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo inicial.

7.1.3. O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.

7.2. A Concessão do Abatedouro Municipal, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.

7.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro



societário da empresa.

8. DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO

8.1. A licitante vencedora se torna responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir do início da prestação dos serviços.

9. DO TRANSPORTE E DO ABATE DOS ANIMAIS

9.1. O transporte dos animais após o abate deverá ser efetuado em veículo apropriado para este fim, não sendo de responsabilidade da concessionária.

9.2. A concessionária deverá realizar os serviços de abate, retirando o animal no curral do matadouro.

9.3. A licitante vencedora somente permitirá a expedição de carne/carcaças mediante autorização do médico veterinário inspetor de abate.

9.4. Pelo abate dos animais, serão cobradas dos usuários as tarifas de abate estipuladas em comum acordo entre a concedente e a concessionária.

9.5. As tarifas de abate poderão ser reajustadas conforme acordo entre as partes, concessionária e/ou produtores e/ou usuários dos serviços.

9.7. Fica ressalvado ao Concedente o direito de visitar o matadouro e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias), pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações definidas neste Termo de Referência.

9.8. O Poder Concedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá com a fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido.

9.9. A ausência de fiscalização pelo Poder Concedente não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a licitante vencedora a agir em desconformidade com as obrigações contratuais assumidas.

9.10. A fiscalização e gestão do contrato de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

10. DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Na data de assinatura do contrato de concessão objeto deste instrumento, as partes vistoriarão todas as instalações e equipamentos, assinando o Termo de Vistoria, Entrega e



Recebimento dos Bens afetos aos respectivos serviços de abate, que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.

10.2. A Concessionária deverá iniciar os serviços inerentes à concessão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, momento em que será responsável pelos reparos dos equipamentos que, porventura, forem necessários.

10.3. Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia elétrica e água, manutenção em geral, limpeza e conservação do pátio, bem como outros serviços, desde o início da prestação dos serviços, nos termos do item 10.2.

10.4. A Concessionária obriga-se a zelar e manter as instalações e equipamentos (móveis e imóveis) nas mesmas condições de uso que receberá, e assim devolve-los, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos no final do prazo de concessão, ou em caso de rescisão contratual.

10.5. Ao término do prazo da concessão ou no caso de rescisão do contrato, todo e qualquer material mobiliário e equipamentos adquiridos na vigência do contrato pela Concessionária será de propriedade exclusiva desta, não podendo ser incorporado ao patrimônio do matadouro, salvo mediante indenização e/ou ressarcimento por parte do Poder Concedente.

10.6. A realização de obras e benfeitorias no Abatedouro Público, além daquelas previamente previstas no Contrato, dependerão de autorização prévia do Poder Concedente e passarão a integrar o imóvel, podendo haver indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado.

11. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:

11.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) Água/esgoto;
- b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores, etc)
- c) Predial e acabamento.

11.2. A Concessionária deverá fazer manutenção e reforma anualmente sem ônus à Concedente, ou quando for necessário para atender as exigências legais, e após prévia autorização, com a finalidade de manter o Abatedouro sempre em bom estado de conservação e higiene.

11.3. As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos,



alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato.

11.4. Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico, correrá a conta da Concessionária, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizada vistoria posterior à realização dos reparos.

12. DA VISITA TÉCNICA:

12.1. Os interessados em participar do certame PODERÃO vistoriar o local com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, estrutura física, natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários, obtendo assim, o Atestado de Vistoria que será expedido por servidor competente, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

12.2. Para realização da visita técnica, os interessados poderão agendar, antecipadamente, com o setor de licitação, através de termo próprio e formal, de segunda a sexta, no horário de expediente.

12.3. O representante indicado pelo proponente, no dia da Visita, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, portando documento de identificação para preencher o Atestado de Visita Técnica.

12.4. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação.

12.5. O atestado de vistoria citado deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação.

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração atestando que conhece o ramo de abate de animais e o mercado de carnes e derivados;
- b) Documentação com indicação do pessoal técnico devidamente qualificado que se



responsabilizará pelos trabalhos e que demonstre disponibilidade para a execução do objeto da licitação;

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, o licitante deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente ou contrato de prestação de serviços no ato da assinatura do contrato, este sendo declarado vencedor da disputa, profissional com formação em nível superior em Medicina Veterinária, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes ao do objeto licitado relativo ao abate de animais.

d) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão executar os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

14.1. O responsável pela fiscalização da execução da Concessão será efetuado por servidor(a) designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

15. DOS EMPREGADOS:

15.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde.

15.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

15.3. A Concessionária deverá manter um número de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda do local.

15.4. Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene. Será obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas, quando necessário.

15.5. Os funcionários que apresentem machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação nos abates.

15.6. Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, e demais órgãos vinculados à Administração.

15.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação



de seus empregados.

15.8. Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada por escrito, a Concedente, sendo necessário os mesmos itens mencionados no item anterior para o novo funcionário.

15.9. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

15.10. A Concessionária responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 8.987/95, e além das cláusulas relacionadas no Edital e Termo de Referência, são obrigações das partes:

16.1. Das Obrigações da Concedente:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- b) A responsabilidade da Concedente pela fiscalização dos serviços realizados pela Concessionária não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;
- c) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;
- d) Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da Concessionária;
- e) Notificar à Concessionária, por escrito, toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança da Concedente e o decoro institucional;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, podendo sustar,



recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

- i) Comunicar a Concessionária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Concessionária;
- k) Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são realizados os abates, bem como de todas as instalações de utilização do Matadouro.
- l) Verificar a qualidade de atendimento aos usuários;
- m) Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Concessão de Uso;
- o) Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste Termo de Referência.
- q) Retirada dos dejetos (esterco bovinos) gerados durante o abate para posterior compostagem no aterro sanitário,

16.2. Das Obrigações da Concessionária:

- a) Os empregados da Concessionária, quando em serviço, deverão manter-se sempre aseados, uniformizados e portando crachás de identificação.
- b) Gerar o número necessário de empregos diretos fixos conforme quantidade de animais abatidos diariamente e da plena manutenção da unidade de abate.
- c) O uniforme deverá ser fornecido pela Concessionária, devendo ele ser utilizado sempre que o funcionário estiver nas dependências da Concedente.
- d) Caso a Concedente verifique quaisquer irregularidades quanto aos uniformes, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita.
- e) A Concessionária é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, a Concedente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



- f) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto da Concessão, zelado pela conservação do bem;
- h) Não ceder ou sub-rogar o espaço/serviço a Concessão referente ao objeto principal, a terceiros, sob pena de rescisão;
- i) Manter diariamente, no estabelecimento, um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- k) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção, quando for o caso;
- l) Os ambientes do Matadouro deverão ser mantidos higienicamente limpos, sendo obrigatória a preservação, mantidas as condições de uso do local, obedecendo todas as normas que dispõem sobre o assunto;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Concedente, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;
- n) Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que essa Administração entregou definitivamente o Matadouro;
- o) Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, inclusive aqueles decorrentes de uso, uma vez que a Concessionária será responsável manutenção do bem;
- p) Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da Concedente;
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, vales-transportes etc., previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;



- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato de Concessão, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- s) Serão obrigações da Concessionária, as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, limpeza, conservação e manutenção do Matadouro;
- t) A Concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do Contrato. Devendo a Concessionária enviar ao fiscal do contrato, cópia do laudo/certificado de dedetização/desratização emitido pela empresa especializada.
- u) Abater animais perante apresentação da GTA (Guia de Trânsito Animal) emitida pela ADAPAR;
- v) Todo o abate de animais realizados pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser realizado sob a inspeção de Médico Veterinário responsável, contratado por este, que atestará e firmará os documentos próprios em conformidade com as exigências da ADAPAR.
- x) Realizar o lançamento de efluentes ou transporte por meio de veículos em conformidade da licença ambiental concedida pelo IAT, fazendo cumprir as normas e legislações vigentes;
- z) Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:
1. água/esgoto;
 2. energia (tomadas, eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), dentre outros.

17. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

- a) Apresentação de pré-projeto ambiental para a manutenção da licença de operação.
- b) Apresentar pré-projeto ambiental compatível com a demanda de ampliação do número de abates previsto no item 6.4., considerando a necessidade de expansão dos sistemas de tratamento de efluentes, e os seguintes fatores limitantes em:

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. O concessionário deverá recolher ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, o valor



ofertado, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

18.2. O concessionário vencedor deverá iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, no ato da assinatura do contrato.

18.2.1. O pagamento do lance deverá ser feito na data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser feito proporcionalmente aos dias que serão utilizados no primeiro mês, sendo do dia da assinatura do contrato até o dia 10 do próximo mês, no qual o pagamento deverá ser do valor integral do lance.

18.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em acréscimos devidos a serem calculados pelo Departamento de Tributação do Município.

18.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

19. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública.

19.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONCESSIONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados.

19.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo CONCEDENTE, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONCESSIONARIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

19.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.



19.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

19.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.1.8. O prazo para resposta dos pedidos de reajustamento, será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do protocolo, quando houverem.

19.2. A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

19.2.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela CONCESSIONARIA face à retribuição da CONCEDENTE;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela CONCESSIONARIA;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

19.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

19.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.



107 da Lei 14133/2021.

19.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

19.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução do contrato administrativo referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, objeto deste Processo licitatório, por meio de uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Caução em dinheiro no valor de 03 (três) parcelas mensais, conforme valor da expoto no item 3.3.1. do certame referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato.

20.1.1.1. A caução prestada em garantia poderá suportar as mensalidades em atraso, multas ou dispêndios com reparação do imóvel no decorrer do contrato ou no ato de devolução do objeto.

20.1.1.2. Na ocasião, deverá o fiscal informar o valor a ser abatido da garantia, bem como a demonstração dos cálculos utilizados para definição da multa ou juros de mora, quando for o caso, em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos.

20.1.2. Seguro fiança bancária ou fiança locatícia no valor de 03 (três) parcelas mensais referentes à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, conforme valor da proposta vencedora do certame.

20.1.2.1. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar o seguro fiança bancária ou fiança locatícia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO decorrente deste Edital, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado durante todo o período de vigência da concessão.

20.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo fixado no subitem anterior, o respectivo comprovante ou apólice de seguro ao fiscal do contrato. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo Administrativo.

20.1.2.3. A não apresentação do respectivo comprovante ou a apólice de seguro ao fiscal do contrato até o 11º (décimo primeiro) dia útil após a publicação do contrato de concessão, poderá implicar no encerramento do contrato.



20.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência do contrato, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fiscal, de forma que sejam mantidas as exigências contratuais.

20.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão de uso do imóvel objeto deste Edital.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato de Concessão;
- 21.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato de Concessão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.3. Dar causa à inexecução total do Contrato de Concessão;
- 21.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.6. Não celebrar o Contrato de Concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato de Concessão;
- 21.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Concessão;
- 21.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

21.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

21.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela



conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

22. DA RESCISÃO

22.1. Constituem justo motivo para a rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONCEDENTE:

22.2. a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas;

22.3. a paralisação parcial ou total das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONCEDENTE;

22.4. sinistro ou motivo de força maior, comprovados e reconhecidos, que impossibilitem a utilização do imóvel;

22.5. o descumprimento do prazo estabelecido para início da atividade objeto da Concessão, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;

22.6. a decretação de falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;

22.7. a dissolução da CONCESSIONÁRIA;

22.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;

22.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

22.10. o descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

22.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo



administrativo da contratação, assegurados à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

22.12. Em qualquer das hipóteses previstas no caput desta cláusula, será facultado à CONCESSIONÁRIA defender-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

18.13. Não acolhida a defesa, a CONCEDENTE aplicará as sanções previstas neste Contrato independentemente de qualquer medida judicial.

22.14. A RESCISÃO AMIGÁVEL (Denúncia Espontânea), não tem o condão de exonerar ou ilidir penalidades fixadas.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONARIO

23.1. Forma de seleção e critério de julgamento das documentações

23.1.1. O concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA.

23.2. Exigências de habilitação:

23.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

23.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

23.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.2.2. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

23.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

23.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.2.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

23.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

23.2.4. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

23.2.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a Ata de Registro de Preço, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

23.2.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.2.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.2.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

23.2.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preço; e

23.2.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preço em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

23.2.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não



foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23.2.4.8. As Certidões que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

23.2.5. ATESTADO DE VISTORIA:

23.2.5.1. As empresas poderão optar em realizar ou não a vistoria no imóvel, devendo agendar a visita conforme cláusula 7ª (sétima) deste Termo de Referência. (modelo em anexo ao edital).

23.2.5.2. Caso Opte por não realizar a visita/vistoria, o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. (Modelo anexo VI do edital.)

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de junho de 2023.

EDILSO CICHELERO

Ordenador de Despesas Decreto nº 300/2024

HENRIQUE ZILLI

Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente Decreto nº 161/2024



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO: PESSOA PARA CONTATOS: TELEFONES:

E-MAIL:

1.22. O

OBJETO: CONCESSÃO - ELETRÔNICA, do tipo MAIOR OFERTA, para **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU**, (conforme Lei Municipal nº. 671/2001, de 22 de novembro de 2001, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, disposições previstas em lei especial afetas ao objeto da contratação, e as exigências estabelecidas neste Edital, Autorizada pelo Chefe do Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso, oneroso, do bem imóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Prazo de validade de: 60 dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, de de 2024.

Representante legal





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
ESTADO DO PARANÁ



Nome: RG: CPF.MF:

Telefone/Whatsapp:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à Rua , nº , Bairro , na cidade de – Estado, CEP: , Telefone () , e-mail: , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº e do CPF nº

, DECLARA para fins de habilitação no processo de **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU.** e Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Processo Administrativo nº xxx/2024, Concessão/Pregão Eletrônico nº xxx/2024 que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
ESTADO DO PARANÁ



termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Políticos.

Local, de de 2024.

Representante legal





ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO,
QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/202X CONTRATO Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Lei Municipal nº. 671/2001 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições descritas no Termo de Referências, Anexo I deste edital, vinculadas a este contrato, independentemente de transcrição, e também a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. EDILSO CICHELEIRO, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominado de CONCEDENTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, na cidade XXXXXXXXXXXX-XX, de agora em diante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente termo Concessão de Direito Real de Uso, com base no Edital de CONCESSÃO/PREGÃO Eletrônico nº XXX/202X, Lei Municipal nº 471/2023 e ainda com respaldo na lei Feral de Licitações, nº 14.133/2021, nas cláusulas e condições a seguir:

1.2. - A Concessão que trata a subcláusula 1.1 destina-se única e exclusivamente à



instalação de uma empresa no ramo de atividade

1.3. - Através do presente instrumento, nesta data a CONCEDENTE entrega em “CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO” os bens acima descritos, a Empresa XXXXXXXXXXXXX, aqui denominada CONCESSIONÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU.**

2.2. Demais obrigações constantes no Termo de Referencias – Anexo I, vinculado a este edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 O contrato será celebrado com prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, e também de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 3.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a Concessão poderá ser continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que as obrigações tenham sido cumpridas regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação da concessão;
- d) Haja manifestação expressa da CONCESSIONARIA, informando o interesse na prorrogação;



e) Seja comprovado que a CONCESSIONARIA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, celebrado e publicado ainda durante a vigência.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 É expressamente vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos Incentivos e/ou Benefícios concedidos pelo Município, sob pena de cancelamento imediato da Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso, retornando os bens imediatamente ao patrimônio do Município sem que subsista a Empresa CONCESSIONÁRIA, qualquer direito de indenização ou pagamento.

3.7. PARÁGRAFO ÚNICO: Demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa cessionária dentro daquilo que foi obrigada, terá esta, o direito de renovação da concessão por igual período sucessivo, responsabilizando-se o Município pela outorga em favor da concessionária, correndo por conta desta, todas as despesas inerentes a este Termo.

3.8. O presente contrato poderá ser revogado quando não mais convier a uma das partes ou quando o interesse público assim exigir, devendo a comunicação ser por escrito, com termo de recebimento no caso da CONCESSIONARIA ou de protocolo para o caso da CONCEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL AO FINAL DA CONCESSÃO

4.1. Vencido o prazo contratado, por qualquer razão, a Empresa CONCESSIONÁRIA, por seu sócio gerente, compromete-se, irrevogavelmente, a restituir ao Município de Santa Terezinha de Itaipu-Pr, os bens que ora são cedidos em CONCESSÃO DE USO, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, bem como, durante o período de vigência a realizar a manutenção adaptação para o pleno funcionamento e a contratação da apólice de seguro,



tendo como beneficiário o Município de Santa Terezinha de Itaipu, a qual correrá por conta do CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA E FORMA DE REAJUSTE:

5.1. A concessionária deverá pagar a título da concessão os seguintes valores:

5.1.1 Fica desde já acordado entre as partes que o valor a ser pago mensalmente pela Concessionária é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo o primeiro vencimento XXXXXXXXXX e os demais com vencimento no décimo dia de cada mês subsequente à primeira prestação, devendo a proponente requisitar emissão da guia (DAM) junto ao Departamento de Tributação deste Município, para pagamento na rede bancária.

5.1.2. O CONCEDENTE deverá recolher ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, o valor ofertado, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

5.2. O CONCEDENTE vencedor deverá iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, no ato da assinatura do contrato.

5.2.1. O pagamento do lance deverá ser feito na data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser feito proporcionalmente aos dias que serão utilizados no primeiro mês, sendo do dia da assinatura do contrato até o dia 10 do próximo mês, no qual o pagamento deverá ser do valor integral do lance.

5.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em acréscimos devidos a serem calculados pelo Departamento de Tributação do Município.

5.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

5.5 A receita de arrecadação deste instrumento será contabilizada através da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL PELO PODER CONCEDENTE

6.1. Constitui causa para rescisão automática da presente Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso, a Condenação Transitada em Julgado, de Auto de Infração, por sonegação ou falta de recolhimento de ICMS, ou outro imposto que o venha substituir,



lavrado contra a Empresa CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo de Concessão de Uso.

6.2. Constituem justo motivo para a rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONCEDENTE:

6.2.1. a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas;

6.2.2. a paralisação parcial ou total das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONCEDENTE;

6.2.3. sinistro ou motivo de força maior, comprovados e reconhecidos, que impossibilitem a utilização do imóvel;

6.2.4. o descumprimento do prazo estabelecido para início da atividade objeto da Concessão, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;

6.2.5. a decretação de falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;

6.2.6. a dissolução da CONCESSIONÁRIA;

6.2.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;

6.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.9. o descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo da contratação, assegurados à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Em qualquer das hipóteses previstas no caput desta cláusula, será facultado à CONCESSIONÁRIA defender-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

6.5. Não acolhida a defesa, a CONCEDENTE aplicará as sanções previstas neste Contrato independentemente de qualquer medida judicial.

6.6. Comunicação pela CONCESSIONÁRIA por escrito, da sua intenção de rescisão de contrato, com a devida justificativa, protocolando o pedido junto ao setor de Protocolos do Município.

6.7. A RESCISÃO AMIGÁVEL (Denúncia Espontânea), não tem o condão de exonerar ou ilidir penalidades fixadas



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VISTORIAS DO IMÓVEL

7.1. A Empresa CONCESSIONÁRIA faculta desde já ao Município através de seu representante legal, a vistoriar e/ou examinar os bens constantes do presente contrato, quando este achar ou entender conveniente, e:

7.2. As demais obrigações da CONCESSIONÁRIA estão descritas na cláusula 9ª do termo de Referência anexo I deste edital, vinculado a este independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

8.1. As normas e definições acerca do Reajuste, Repactuação e a Revisão para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, estão especificadas Na Cláusula 15ª (décima quinta) do Termo de Referências – Anexo I – vinculado a este edital, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCEDENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da



execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 Fica desde já convencionado, que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

9.9.1. São responsáveis pelas Comunicações:

9.9.1.1. Pela CONTRATANTE: Fiscal Administrativo: Telefone:

E-mail:

Fiscal Técnico:

Telefone: E-mail:

Gestor do Contrato:

Telefone: E-mail:

9.9.1.2. Pela CONTRATADA: . Preposto:

Telefone: E-mail:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

10.1. Não será admitida a SUBLOCAÇÃO do objeto desta concessão.

10.2. A presente Concessão (Objeto Principal) não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a locação, sublocação, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução do contrato administrativo referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, objeto deste Processo licitatório, por meio de uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro no valor de 03 (três) parcelas mensais, conforme valor da proposta vencedora do certame referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato.

11.1.1.1. A caução prestada em garantia poderá suportar as mensalidades em atraso, multas ou dispêndios com reparação do imóvel no decorrer do contrato ou no ato de devolução do objeto.

11.1.1.2. Na ocasião, deverá o fiscal informar o valor a ser abatido da garantia, bem como a demonstração dos cálculos utilizados para definição da multa ou juros de mora, quando for o caso, em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos. OU

11.1.2. Seguro fiança bancária ou fiança locatícia no valor de 03 (três) parcelas mensais referentes à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, conforme valor da proposta vencedora do certame.

11.1.2.1. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar o seguro fiança bancária ou fiança locatícia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO decorrente deste Edital, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado durante todo o período de vigência da concessão.

11.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo fixado no subitem anterior, o respectivo comprovante ou apólice de seguro ao fiscal do contrato. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo Administrativo.

11.1.2.3. A não apresentação do respectivo comprovante ou a apólice de seguro ao fiscal do contrato até o 11º (décimo primeiro) dia útil após a publicação do contrato de concessão, poderá implicar no encerramento do contrato.

11.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência do contrato, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fiscal, de forma que sejam mantidas as exigências contratuais.

11.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade



ou posse de terceiros, em decorrência da concessão de uso do imóvel objeto deste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

12.1. As obrigações da CONCESSIONARIA e da CONCEDENTE estão relacionadas na Cláusula 9ª e na Cláusula 10ª do Termo de Referência – Anexo I – deste edital, e fazem parte do contrato, independente da transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

13.1. As partes elegem o Fórum da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do presente instrumento de CONCESSÃO DE USO.

13.2. E por assim, estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições, acima estipuladas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, XX de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORDENADOR DE DESPESAS

CONCEDENTE

Testemunha: Gestor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº xxxxxxxx SSP/PR RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal do Contrato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº xxxxxxxxxxxx

RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C43-2B94-3973-339D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSO CICHELERO (CPF 021.XXX.XXX-10) em 10/06/2024 15:25:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HENRIQUE ZILLI (CPF 051.XXX.XXX-60) em 10/06/2024 15:34:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/7C43-2B94-3973-339D>



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no(s) item(ns) do Edital de Concessão/Pregão Eletrônico nºxxx/2024, que eu, , portador do documento de identidade nº xxxxxx e do CPF(MF) nº xxxxx, representante da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, cadastrada sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida no(a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante ao representante do Município de Santa Terezinha de Itaipu e vistoriei todo o local do imóvel que será objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação dos bens .

(Local), de de 2024.

(Assinatura e carimbo) Representante da Prefeitura Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu

NOME

CPF(MF) nº:

RG nº:.....

Representante Legal da Empresa





ANEXO VI - MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no(s) item(ns) do Edital de Concessão/Pregão Eletrônico nº /2024, que eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF(MF) nº xxxxxxxxxxxx, representante da Empresa, cadastrada sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida no(a) xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à Concessão Real de Uso, e que assumo total responsabilidade por este fato e que a empresa não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Declaro ainda que tenho ciência das condições do imóvel, bem como do entorno do imóvel.

(Local), de de 2023.

(Assinatura e carimbo)

CPF(MF) nº:

RG nº:

Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ



INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado **“ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI** localizado na Estrada Municipal Antonio Dal Toé, constante da matrícula nº 52.246 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóvel – CRI, neste Município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É importante perceber que a instalação do matadouro está associada também com a preocupação da Administração com a saúde pública, uma vez que essas estruturas poderão comercializar uma carne segura e inspecionada sem oferecer qualquer risco à população. Os abatedores, além de legalizar o abate, também promove segurança alimentar e melhoria na vida da população e consequentemente melhora a qualidade alimentar.

Desde o processo de recebimento até a operacionalização dos serviços, oferecendo emprego à população, gera renda e consumo na região, bem como atrai novas empresas, indústrias, melhora as pastagens e os serviços de extensão rural, gera serviços e venda de insumos, cresce a logística e o aumento da demanda por captação de transporte do gado das fazendas para as indústrias e da carne beneficiada e inspecionada para os mercados e açougues.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A concessionária vencedora deverá apresentar proposta de forma clara e objetiva, cotados em conformidade com as especificações compatíveis com os serviços relativos ao objeto principal da concessão, bem como, dos custos do processo.

A empresa caso entenda necessário poderá agendar visita técnica no local da instalação dos equipamentos e estrutura física, devendo o mesmo ser agendado conforme exposto em edital.

O prestador do serviço deverá responsabilizar-se pelas instalações, zelando pelos bens entregues sob concessão, obrigando-se a devolvê-los ao término do serviço em perfeito funcionamento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Concessão Comum em apreço se justifica pela existência da necessidade de manter no Município um local apropriado para o abate de animais destinados ao consumo humano, ensejando o fornecimento de carne de melhor qualidade à população, livre de quaisquer riscos de contaminação por várias doenças provocadas por animais inaptos para o abate, tais como brucelose, tuberculose, teníase, cisticercose, dentre outras.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ



Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 05/2017/SL TI/MPOG e na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG: 5.3.1.1.

As licitantes deverão utilizar equipamentos preferencialmente que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º.

As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na execução do serviço, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Toda geração de resíduos que causem possíveis danos ambientais, são de responsabilidade da contratada

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Possibilitar uma melhoria imediata na qualidade da carne consumida no Município e, conseqüentemente, da saúde pública, visando à satisfação da população em adquirir e consumir carnes de qualidade inspecionada;

INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DOTST, QUANDO HOVER.

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico na Perspectiva Recursos bem como com o plano orçamentário para o exercício.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C43-2B94-3973-339D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSO CICHELERO (CPF 021.XXX.XXX-10) em 10/06/2024 15:25:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HENRIQUE ZILLI (CPF 051.XXX.XXX-60) em 10/06/2024 15:34:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/7C43-2B94-3973-339D>



PROCESSO Nº: 7595/22
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1657/23 - Tribunal Pleno

Consulta. Pregão negativo, invertido ou por maior lance. Concessão de uso de bem público. Pela viabilidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo MUNICÍPIO DE TOMAZINA, por meio da qual questiona acerca da *possibilidade da utilização do Pregão por Maior Preço, também chamado de Pregão Negativo, nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos.*

A inicial veio devidamente acompanhada por Parecer Jurídico, no qual o signatário apresenta conclusão no sentido de ser possível a utilização de pregão por maior lance para licitar a concessão de uso, dependendo de autorização legislativa para tanto (peça n.º 04).

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca trouxe aos autos apenas decisões sem força normativa sobre o tema, decorrentes de decisões prolatadas em sede de Representações da Lei n.º 8.666/93, de Recurso de Revista e de Consulta (Informação n.º 9/22, peça n.º 07).

Ato contínuo, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização atestou a inexistência de impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias a ela vinculadas (Despacho n.º 99/22, peça n.º 11).

Com isso, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 1168/22 (peça n.º 13), após extensa digressão sobre a análise diferenciada da modalidade em epígrafe face à Lei n.º 10.502/2002 e à Lei n.º 14.133/21, bem como após tecer pertinentes considerações acerca da figura do leilão, apresentou a seguinte resposta:



Relativamente aos certames regidos pela Lei nº 10.520/21: é possível a realização de “pregão negativo” para os certames de outorga de uso de bem público, atendidas as seguintes condicionantes: i) o jurisdicionado do TCEPR deverá estar atento, em relação ao pregão regido pela Lei nº 10.520/02, ao que disposto no Acórdão nº 2605/18 - STP, da Consulta nº 800781/17, pelo qual se estabeleceu, antes mesmo do advento da Lei nº 14.133/21, que o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, devendo ser justificada a sua não adoção; ii) deverá o gestor estar atento ao que decidido no Acórdão nº 2043/21 - STP, da Consulta de nº 273240/21, segundo o qual se deve dar preferência às plataformas públicas de licitação, devendo-se justificar a licitação e contratação de plataforma privada em detrimento de plataforma pública; iii) caso a concessão de uso de bem público envolva a fruição de bem imóvel, deverá essa concessão, a depender do que dispõe a Lei Orgânica do Município ou a Constituição do Estado, ser antecedida de autorização legislativa.

Relativamente aos certames realizados a partir de 04 de abril de 2023 (momento em que a revogação da Lei nº 10.520/02 se torna eficaz e efetiva): é possível a realização de “pregão negativo” para os certames de outorga de uso de bem público, o imóvel ou móvel, desde que o objeto do certame possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que deverá ser avaliado e justificado na fase de planejamento do certame, nos termos do artigo 18 da NLLC.

Para as hipóteses em que a padronização do objeto não seja possível, a modalidade a ser adotada é a concorrência. A opção pela concorrência deverá, também, ser justificada na fase preliminar de planejamento do certame.

Uma e outra modalidade deverão observar as seguintes condicionantes: i) adoção do critério de julgamento maior lance, por ser o critério previsto na NLLC; ii) o modo de disputa a ser adotado será o aberto; iii) o ente legislativo deverá disciplinar, por lei, a gestão e destinação de seus bens, recomendando-se que a destinação dos bens imóveis via outorga de concessão de uso de bem público ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11/23-PGC (peça n.º 14), concluiu *pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos, uma vez que respeitados os parâmetros apreendidos pelo TCU e pelo TCE/PR nos acórdãos referenciados no presente parecer, independentemente se a lei que irá nortear a*



licitação seja a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) ou a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em atenção ao disposto no artigo 311 do Regimento Interno desta C. Corte de Contas e conforme já certificado no r. Despacho n.º 55/22-GCDA (peça n.º 06), corroboro o preenchimento das premissas de admissibilidade para recebimento da presente consulta, razão pela qual ingresso no mérito da questão formulada, referente à *possibilidade da utilização do Pregão por Maior Preço, também chamado de Pregão Negativo, nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos.*

Inicialmente, tendo-se em vista a relevância do papel da jurisprudência na matéria que se pretende discutir, entendo primordial transcrever o conjunto de decisões trazidos de modo idêntico pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas:

TCU. Consulta nº 030.658/2008-0. Acórdão 3042/2008 – Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. Julgado em 10.12.2008

(...)

9.1.1. o direito de um ente público, no caso o INSS, de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de auto-administração e implementação de ações governamentais, **como a gestão da folha de pagamentos previdenciários**, pode ser considerado um **ativo especial intangível** e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico - financeira ao mercado, por meio de licitação. Este bem ou direito **não pode ser**, no entanto, objeto de alienação;

9.1.2. **a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.** Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.

(...) (grifo nosso)



TCU. Representação nº 011.355/2010 – 7. Acórdão nº 2844/2010 – Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 27.10.2010

A legislação sobre contratações públicas volta-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, **havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a Administração Pública.**

Daí por que, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia.

No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

Incabível, na hipótese, a aplicação da lei de concessões, em confronto com o pregão, como pretende a representante, uma vez que o objeto licitado não é delegação de serviço público e a hipótese está expressamente prevista no Regulamento de Licitações da Infraero.

É desnecessário repetir aqui, novamente, as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade.

Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a **concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.**

Nesse sentido, há inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Para a concretização dos imperativos constitucionais da isonomia e da melhor proposta para a Administração, a Infraero deve evoluir dos pregões presenciais, para a modalidade totalmente eletrônica, que dispensa a participação física e o contato entre os interessados.

(...) (grifo nosso)

TCU. Consulta nº 033.466/2013. Acórdão nº 1940/2015 – Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 05.08.2015. (...)

5. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, **deverá a contratante,**



além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

5.1. estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

5.2. **realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;**

6. **A receitas públicas advindas de contraprestação pecuniária ao contrato de prestação, em caráter de exclusivo, dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento e de outros serviços similares integram o Orçamento Geral da União**, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem previstas na Lei Orçamentária, em respeito aos princípios da universalidade orçamentária e da unicidade de caixa, presentes nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

(grifo nosso)

TCU. Representação nº 019.436/2014-9. Acórdão nº 478/2016 – Plenário. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Julgado em 02.03.2016.

(...)

Especificamente no tocante ao novo certame a ser realizado pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE para cessão de uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, há que se ressaltar que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios.

16. Acerca desse entendimento, transcrevo a seguir trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues que embasou o **Acórdão n. 2.050/2014 – Plenário**:

(...)

Importa notar que a jurisprudência do Tribunal recomenda a utilização de pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos. O tema foi exaustivamente discutido na apreciação de representação acerca de possível irregularidade no uso dessa modalidade para concessão áreas comerciais em aeroportos (TC 011.355/2010-7).

Na ocasião, concluiu o Tribunal **ser ‘plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos’ (Sumário aprovado pelo Acórdão 2.844/2010 – Plenário).**

Os fundamentos desse entendimento, plenamente aplicável à concessão de áreas comerciais em mercados públicos, tal qual o entreposto paulistano, encontram-se assentados no voto condutor Acórdão 2.844/2010 – Plenário, que transcrevo, no essencial:



(...)

Por essas razões, aconselhável que a Ceagesp licite a concessão de áreas comerciais por meio de pregão eletrônico, nos termos assentados na ordem jurídica em vigor.

A impossibilidade de utilização de pregão dos tipos melhor técnica e técnica e preço não pode ser interpretada, entretanto, como vedação ao estabelecimento de requisitos de habilitação dos licitantes, porque, encerrada a fase de apresentação de lances, caberá ao pregoeiro verificar o 'atendimento das condições fixadas no edital' para habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 4º, inciso XII, da Lei 10.520/2002).

Essa habilitação, em sentido amplo, compreende o atendimento dos requisitos atinentes à habilitação jurídica, às qualificações técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista (arts. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002, e 27 da Lei 8.666/1993). (grifos acrescidos)" 17.

Diante desse contexto, faz-se necessário que este Tribunal determine ao 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE que, ao realizar nova licitação com o mesmo objeto do Convite n. 03/2014, utilize a modalidade pregão, em consonância com entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas.

Da leitura dos trechos em destaque, é possível concluir que a construção da figura do pregão por maior lance, negativo ou invertido, encontra integral suporte nas condições construídas pela sólida jurisprudência e doutrina acerca do tema que, ao longo dos anos, perfilhou conceitos, hipóteses e condicionantes para a sua correta estruturação e implementação nos casos práticos pertinentes.

Desse modo, a meu ver, prudente é a análise segmentada realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, especificamente no que tange ao enfrentamento do tema diante da Lei n.º 10.502/2002 e da Lei n.º 14.133/2021, contudo, ao final, prepondera a situação jurídica atualmente estabelecida para a adoção do pregão em comento nas situações em que se mostrar condizente com as diretrizes trazidas na jurisprudência acima destacada.

Ora, independentemente da legislação vigente, principalmente se considerado que as previsões referentes ao leilão se mantiveram idênticas tanto na Lei n.º 8.666/93 quanto na Nova Lei de Licitações, e, ainda, tendo-se em vista que ambas são omissas quanto ao pregão negativo – tanto no sentido de prevê-lo quanto no de vetá-lo –, deve prevalecer, notadamente por força da segurança jurídica a ser resguardada, todo o acima exposto e bem sintetizado pela unidade técnica no seguinte sentido:



- . Há pouca disciplina sobre os contratos que geram receita para a Administração Pública;
- . Para os contratos que geram receita, a estruturação do certame adequado e necessário demanda o exercício da analogia.
- . a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta ou maior lance, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração, objetivando conquistar a maior vantagem à Administração no processo de disputa.
- . a adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos se mostra especialmente louvável, porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.
- . a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, é a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-o à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Assim, seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes acima delineados, merecendo por conseguinte a presente consulta resposta pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.

Diante do exposto, VOTO:

I – por conhecer a consulta, para, no mérito, esboçar resposta no sentido de que seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.

II - por determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria



de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer da consulta para, no mérito, responder no sentido de que seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 22 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria do Município

Parecer Jurídico

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 8.135/2024 – 1-DOC

Assunto: Processo licitatório para a concessão de uso onerosa de bem público.

I. RELATÓRIO

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha a esta Procuradoria, a minuta de edital de Concorrência Pública nº 01/2024, processo licitatório 101/2024, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais, e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação que consta do processo trata-se do Edital de Concorrência Pública, tipo maior lance/oferta, visando a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÊ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando;
- b) Minuta do Edital de licitação e do contrato;
- c) Autorização para a realização do processo licitatório;
- d) Aviso de licitação.
- e) Estudo Técnico Preliminar.
- f) Termo de referência.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, é necessário destacar que a análise jurídica prévia de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 9 do Decreto Municipal nº 471/2023, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Esta análise jurídica prévia, visa informar, esclarecer, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública. Ou seja, a função da Procuradoria do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, e recomendar providências, quando necessárias, para salvaguardar o agente público assessorado, a quem compete

avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar **ou não** as precauções recomendadas.

Ainda, cumpre esclarecer que toda verificação por parte desta Procuradoria tem por base as informações prestadas, e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de veracidade e legitimidade, mesmo porque não possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório e contratação.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão público requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução dos interesses públicos.

Ainda, as manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica prévia, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 e 72, III da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Por fim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum se estará fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. ANÁLISE PROCESSUAL DE MÉRITO

3.1. A modalidade Concorrência Pública

Quanto à adoção da modalidade de licitação adotada pelo gestor, está em conformidade com o que estabelece o artigo 2º, inciso IV, 27, 28, inciso II, e 29, todos da Lei nº 14.133/2021.

Inobstante não haja legislação geral nacional que tipifique a concessão de uso de bem público, isso não significa que está o Poder Público desobrigado a licitar, pois o artigo 2º da Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu inciso IV, que a referida legislação se aplica a toda e qualquer concessão e permissão de uso de bens públicos.

Não fosse isso, nos termos do artigo 1º da Lei nº 14.133/2021, toda contratação realizada pelo Poder Público Municipal, deverá ser precedida de licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Analisando a documentação contida no processo, bem como as demais informações prestadas pelo gestor, e considerando que a licitação tem por objetivo selecionar empresas interessadas em celebrar contratos de concessão de serviço público funerário no Município, verifica-se que o procedimento licitatório eleito pelo gestor, está em conformidade com a legislação de regência acima citada.

3.2. Requisitos da fase preparatória do processo licitatório

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do procedimento licitatório.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como a justificativa; quantificação da necessidade administrativa; pesquisa de preços; estimativa da contratação; definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência; e, critério de julgamento.

Analisando o processo enviado para parecer, verifica-se que restaram atendidos os pressupostos do artigo 18, incisos I a XIII, da Lei n.º 14.133/2021, e artigos 21 a 24 do Decreto Municipal n.º 471/2023, que estabelecem as regras a serem seguidas pela Administração Municipal durante a fase preparatória. Vejamos.

a) No Estudo Técnico Preliminar anexado com a solicitação, consta a descrição da necessidade da contratação e os seus requisitos; a definição clara e precisa do objeto para o atendimento da necessidade da Administração, e os benefícios a serem alcançados.

b) Consta ainda no Estudo Técnico Preliminar, no que se refere aos critérios e práticas de sustentabilidade, a informação de que os critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto, devem atender às normas constantes na Instrução Normativa n.º 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG: 5.3.1.1.

Ainda, os licitantes deverão utilizar equipamentos preferencialmente que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 5º da referida legislação, bem como deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na execução do serviço, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) n.º 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

Por fim, no que se refere aos possíveis impactos ambientais, consta a informação de que toda geração de resíduos que causem possíveis danos ambientais, são de responsabilidade da contratada

c) Na minuta do Edital de Licitação, termo de referência e do contrato a ela anexado, verifica-se o regime da contratação; a modalidade da licitação; os critérios de julgamento e o modo da disputa; as especificações do objeto, local e forma de execução; as condições de participação; formas e critérios de seleção do concessionário; o prazo de vigência da concessão; os tributos incidentes; controle da fiscalização da execução; obrigações dos contratantes; critérios de pagamento e reajuste; garantias contratuais; sanções administrativas e rescisão do contrato; bem como demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas da Administração Municipal.

d) São também anexos do Edital os seguintes documentos: Termo de Referência (I); Modelo da elaboração da proposta comercial (II); minuta do contrato modelo de declaração unificada, acerca do enquadramento na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

Prosseguindo a análise, verifica-se que a minuta do Edital de Licitação, bem como o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, além de conterem a definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, prazo da concessão; condições de execução, condições de pagamento, contém também os deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão dos preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, atendendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023, para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3.2. A minuta do Edital

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo 7 anexos, quais sejam: Termo de Referência; Modelo da elaboração da proposta comercial; modelo de declaração unificada, acerca do enquadramento na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14; declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual; Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões; Minuta do Contrato.

Analisando a minuta do edital, verificou-se que atende as exigências do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a informação clara e objetiva do número de ordem em série anual da licitação; a indicação da data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta; a indicação do órgão interessado.

Do mesmo modo, foram atendidas as demais exigências previstas na legislação citada, destacando-se: A modalidade Concorrência como sendo a adotada pela Administração, e o critério de julgamento como sendo a maior oferta, a forma da disputa é aberta, e faz menção a legislação aplicável ao presente edital.

Prosseguindo a análise, verifica-se que a minuta do edital não destaca com clareza e de maneira correta o objeto da licitação, razão pela qual sugere a seguinte redação.

“CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÊ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU”.

Ainda, deve o gestor corrigir o erro existente no anexo “autorização para a licitação”, para que conste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2024.

Prosseguindo a análise, verifica-se que o edital relaciona as condições gerais para participação e impedimentos, bem como consta a definição do objeto, a necessidade da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação, disposições finais e foro de julgamento.

Para participação na licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, destacando-se a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista, a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, estando, portanto, atendidas as exigências legais.

Já no que se refere às penalidades, a ata que acompanha o edital apresenta o rol de obrigações do contratado e infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções.

Do mesmo modo foram atendidas as exigências no que se refere a cláusula referente ao objeto; vigência, entrega e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; obrigações das partes; rescisão contratual; vedações; casos omissos e foro.

E ainda, a minuta do Edital, de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

Continuando a análise, verifica-se que a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a Concorrência em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que observado o disposto nos artigos 2º, inciso IV, 27, 28, inciso II, e 29, todos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a modalidade adotada pelo Administrador se amolda aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, esta Procuradoria entende que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância ao determinado pelos artigos 18 a 25 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições do Decreto Municipal nº 471/2023, que permitem, formalmente, que o edital esteja apto para a produção dos seus efeitos.

3.2. A minuta do Contrato

Analisando a minuta do contrato anexo ao Edital, observa-se a existência das seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

Por fim, devem ser preservadas e devidamente observadas as publicações do Edital e seus anexos, nos demais veículos e meios exigidos em lei, dispensando-se a publicação em jornal de circulação local, com fulcro no §2º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria opina no sentido de que o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.597/2015, o que permite manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido pelo órgão solicitante, na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÊ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, bem como as publicações devidas, e do prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Sujeito a censura, é o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 9 de junho de 2024.

Marcos Vinicius Affornalli
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7839-2D77-CE35-B1B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS VINICIUS AFFORNALLI (CPF 506.XXX.XXX-04) em 09/06/2024 11:18:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/7839-2D77-CE35-B1B0>